

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 28:808

Reconhecendo-se a conveniência de prorrogar o prazo fixado no decreto n.º 28:339, de 29 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1938 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1938.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:033

Tendo em vista o que comunicou o governador da colónia de Macau sobre a necessidade de efectuar despesas urgentes com medidas de hygiene pública extraordinárias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o mesmo governador a utilizar a quantia de \$ 35.000,00 do fundo de reserva da colónia para contrapartida de um crédito extraordinário da mesma importância a abrir ao abrigo do disposto nos §§ 1.º e 3.º do artigo 165.º da citada Carta Orgânica e destinado a fazer face às aludidas despesas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1938.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:034

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 23 de Dezembro de 1937, abrir dois créditos especiais para reforço das seguintes verbas do orçamento privativo do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 8:896, de 28 de Dezembro de 1937:

- | | |
|--|---------|
| a) Capitulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Portes de correios e telégrafos». | 250\$00 |
| b) Capitulo único, artigo 16.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Portes de correios e telégrafos». | 150\$00 |

tendo como contrapartida as mesmas importâncias a sair respectivamente das seguintes verbas do referido orçamento:

- a) Capitulo único, artigo 6.º, n.º 4);
b) Capitulo único, artigo 14.º, n.º 3).

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1938.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:809

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 7.425\$, destinado a despesas de hygiene, saúde e conforto da Escola de Regentes Agrícolas de Évora, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 765.º capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.425\$ na alínea c) do n.º 2) do artigo 762.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:810

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 128.934\$16, destinado a ocorrer ao reembolso de parte do imposto ferroviário, conforme o preceituado no decreto n.º 27:441, de 31 de Dezembro de 1936, pela exportação de toros de pinho para Inglaterra efectuada durante o ano de 1937, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) «Restituições» do artigo 87.º «Encargos administrativos», capítulo 7.º «Direcção Geral do Comércio», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios, sob